PORTARIA NORMATIVA Nº 161/2002

Dispõe sobre aplicação de multa por atraso de recolhimento de contribuição e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, usando de suas atribuições legais e,

considerando atender o disposto nos artigo 66 da Lei n° 10.150 de 29 de dezembro de 1986 e artigo 24, parágrafo único da Lei n° 14.081, de 26 de fevereiro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1° – ESTABELECER que o recolhimento de contribuição relativa à assistência saúde em atraso correspondente à vigência da Lei n° 10.150/86, será aplicado juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 2° - ADOTAR que o recolhimento de contribuição relativa à assistência à saúde em atraso correspondente à vigência da Lei n° 14.081/02, será aplicada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando a Portaria n° 476/99 e disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, em Goiânia, aos 10 dias do mês de maio de 2002.

Antônio Bauer Maciel Batista
Presidente do IPASGO.

DCA/2002